



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

CONCORRÊNCIA 90001/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03

DATA: 19/06/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03

Prezados,

O critério de avaliação técnica previsto no Apêndice III – Apresentação e Julgamento da Proposta Técnica, especificamente no item 2.3.2 – Quantificação e Qualificação dos Profissionais prevê pontuação para a apresentação de profissional especializado em Turismo, dentre os integrantes da equipe técnica. Desta forma, Pergunta-se: Houve equívoco na indicação do profissional especializado em turismo, uma vez que tal especialidade não guarda correlação com as demandas do ente licitante?

RESPOSTA DA COMISSÃO

Prezado licitante,

1. A previsão de perfil profissional especializado em Turismo e conseqüentemente sua pontuação correspondente, constante do Apêndice III, não decorre de equívoco, mas de opção técnica da Administração, alinhada à natureza do objeto.
2. A contratação envolve ações de live marketing com forte componente presencial, demandando competências relacionadas à logística, hospitalidade, organização de eventos e gestão da experiência do público. Tais atribuições são compatíveis com a formação em Turismo ou áreas correlatas, não sendo

necessário vínculo direto com as competências regimentais do órgão licitante, mas sim com as exigências inerentes à execução do objeto contratado.

3. Ademais, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, a Administração poderá estabelecer critérios técnicos pertinentes e proporcionais ao objeto, desde que não restritivos, o que se observa no caso, uma vez que o perfil profissional possui relação com a execução do objeto; a pontuação atribuída é limitada e não dominante e; por fim, se trata de critério de pontuação facultativo, não havendo obrigatoriedade de sua apresentação ou de efeito para sua habilitação, o que preserva a ampla competitividade do certame.

4. Dessa forma, a previsão mantém-se hígida e compatível com o objeto da contratação.